

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 283.

(Dispõe sobre regulamentação de leis).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica revogada para todos os efeitos a lei Municipal n°. 159 de 31 de dezembro de 1956.

Art. 2°.- Fica revalidado o artigo 161 da Lei Municipal n° 137 de 22 de novembro de 1955.

Parágrafo único- A contribuição mínimo constante do mesmo artigo, passa a ser de CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de março de 1963.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Sebastiano Heleodoro de Almeida  
Secretário